



Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Capítulo I

Da Finalidade e das Atribuições

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação - CPA, instituída pela Portaria nº 004/2012, da Direção Geral da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL, mantida pela Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, órgão colegiado autônomo, reger-se-á pelo disposto neste Regulamento, em sua norma instituidora, e pela Lei Federal nº 10.861/2004.

Art. 2º São atribuições da CPA a condução e sistematização dos processos de avaliação internos da FPL, e a prestação de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, obedecidas as diretrizes para autoavaliação das instituições, estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), às quais se somam os poderes de:

- a) deliberar sobre o encaminhamento de consultas propostas pelo INEP ou outros órgãos, instituições e particulares;
- b) divulgar dados e informações, relevantes ao domínio público, do desempenho da Faculdade Pedro Leopoldo (FPL);
- c) firmar convênios e parcerias visando o desempenho de suas atribuições;
- d) propor medidas de estímulo à participação dos estudantes nas avaliações externas;
- e) deliberar sobre consultas ao INEP, visando esclarecimentos e interpretação dos direitos e deveres da Instituição e da CPA relativos aos processos avaliativos;
- f) fixar a política de avaliação que orientará as atividades da Coordenadoria de Gestão da Avaliação (COGEAV), instância executiva da CPA, e a esta subordinada;
- g) estabelecer seu Plano de Trabalho a ser publicamente divulgado;
- h) deliberar sobre relatórios, informações e dados produzidos pela COGEAV, bem como sobre a adequação dos atos, processos e programas por ela propostos ou instituídos, no âmbito das atribuições da CPA;
- i) oficiar ao Diretor da Faculdade Pedro Leopoldo e aos representados a vacância do cargo de membro da CPA, estabelecendo prazo máximo para a indicação de novo representante;
- j) solicitar ao Diretor Geral da Faculdade Pedro Leopoldo o custeio de despesas necessárias ao regular funcionamento da CPA;
- k) enviar os relatórios de avaliação, geral e de cursos, para o Conselho Acadêmico para apreciação e homologação.

Art. 3º O processo avaliativo a ser implementado pela CPA deve ter caráter diagnóstico e formativo, permitindo a reanálise das prioridades estabelecidas no projeto institucional e



o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.

Capítulo II

Da Composição

Art. 4º A CPA será composta em conformidade com a portaria interna de N° 02/2016, observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações. A composição instituída é a que segue:

- a) o presidente da CPA;
- b) um representante do corpo docente da graduação;
- c) um representante do corpo docente da Pós-graduação stricto sensu;
- d) um representante do corpo discente da FPL;
- e) dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- f) um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes do corpo docente não podem estar no exercício de funções de coordenação ou direção na estrutura organizacional da Instituição;

§ 2º Os representantes do corpo técnico e administrativo não podem exercer cargos de chefia e/ou coordenação.

§ 3º Os representantes do corpo discente não podem estar cursando o último período de seus cursos.

Art. 5º O mandato dos membros da CPA obedecerá ao prazo estabelecido no Art. 5º da Portaria instituidora, sendo vedada a substituição, cassação ou afastamento compulsório do membro por ato dos representados ou de outro órgão da FPL.

§ 1º Cada um dos segmentos representados apresentará o nome de seu representante ao Diretor Geral da Faculdade Pedro Leopoldo para nomeação.

§ 2º O membro nomeado será empossado pelo Diretor Geral da Faculdade Pedro Leopoldo.

§ 3º O tempo do mandato é contado individualmente em relação ao membro, iniciando-se novo período a partir da sua posse.

§ 4º A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

§ 5º A assunção de cargos de coordenação ou direção na estrutura organizacional da Instituição, por parte dos representantes do corpo docente, implica na perda automática da representação na CPA.



§ 6º A assunção de cargos de chefia e/ou coordenação, por parte dos representantes do corpo técnico e administrativo, implica na perda automática da representação na CPA.

Art. 6º Os serviços prestados à FPL pelos membros docentes e técnico-administrativos da CPA, serão remunerados na forma de pró-labore, em valor correspondente à participação em Colegiado de Curso.

§ 1º Os representantes discentes não serão remunerados.

§ 2º Serão abonadas as faltas dos membros da CPA quando, no desempenho de suas funções, ausentarem-se de suas atividades administrativas, discentes ou docentes, procurando-se resguardar o horário de aulas.

§ 3º A participação em atividades de interesse da Comissão, se aprovada pelo Diretor da Faculdade Pedro Leopoldo, garantirá o recebimento de diárias, passagens e verba de manutenção de despesas, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea.

Capítulo III

Do Funcionamento da Comissão Própria de Avaliação

Seção I

Das reuniões

Art. 7º A CPA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo Presidente, deliberando por maioria simples dos presentes e observado o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de componentes.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais, e realizar-se-ão em datas previstas em cronograma de trabalho anual, em horário previsto e comunicado aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 3º As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

§ 4º A CPA pode, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter sigiloso da reunião.

§ 5º A convocação, contendo a pauta das reuniões ordinárias da CPA, será de responsabilidade do Presidente, o qual deverá fazê-la por escrito e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.



Art. 8º As reuniões da CPA serão registradas em atas, lavradas pelo Secretário.

Seção II

Do Presidente

Art. 9º Compete ao Presidente da CPA, escolhido em conformidade com a Portaria 02/2016:

- a) representar a CPA;
- b) apresentar a pauta de cada reunião;
- c) convocar e presidir as reuniões da CPA;
- d) esclarecer questões de ordem;
- e) exercer o voto de desempate;
- f) dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- g) requisitar, após deliberação da CPA, as consultas previstas no Art. 2º, deste Regulamento;
- h) firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao SINAES;
- i) publicar a resolução contendo o Plano de Trabalho (cronograma anual) da CPA;
- j) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- k) exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, as reuniões da CPA serão presididas por outro docente membro da CPA.

Seção III

Do Secretário

Art. 10 A CPA disporá de um secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos e de apoio.

Parágrafo único - O secretário da CPA será um funcionário técnico-administrativo designado pelo Diretor Geral da Faculdade Pedro Leopoldo.

Art. 11 Compete ao secretário:

- a) secretariar as reuniões e os demais eventos da CPA, lavrando as respectivas atas;
- b) dar assistência e assessoramento direto à presidência da CPA;



- c) manter atualizado e sob controle o arquivo sobre a legislação, resoluções e correspondência da CPA e/ou a ela atinentes;
- d) exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Capítulo IV

Direitos e Deveres dos Membros

Art. 12 Os membros têm direito a:

- a) participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergentes da maioria;
- b) convocar, nos termos do § 2º do Art. 7º deste Regulamento, reuniões extraordinárias;
- c) participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão, e aprovados pela CPA.

Art. 13 São deveres dos membros da CPA:

- a) comparecer pessoalmente às reuniões;
- b) cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a Comissão;
- c) acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- d) manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- e) justificar a ausência às reuniões;
- f) comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

Capítulo V

Do Plano de Trabalho

Art. 14 O Plano de Trabalho da CPA é aprovado e modificado em reunião e serve como documento público para acompanhamento de suas ações, de acordo com as diretrizes do CONAES para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da coordenação de avaliação institucional.



Art. 15 O Presidente da CPA é responsável pela publicação da resolução contendo o Plano de Trabalho em sua versão inicial e, quando houver, nas subsequentes versões modificadas e aprovadas em reunião.

Art. 16 A resolução contendo o Plano de Trabalho deve conter em suas informações:

- a) A data de versão do Plano de Trabalho;
- b) A sequência de atividades, com prazo previsto de início e término para cada atividade;
- c) A dependência entre as atividades antecedentes e decorrentes para cada atividade.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 17 Caberá à Faculdade Pedro Leopoldo suprir a CPA das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.

Art. 18 A CPA somente poderá reunir-se depois de nomeados, no mínimo, três quartos de seus membros.

Art. 19 Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco intercaladas no mesmo ano civil, devendo o Presidente comunicar o fato ao Diretor da Faculdade Pedro Leopoldo e aos representados para que estes façam nova indicação.

Art. 20 O Regulamento interno poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim, por voto de 2/3 de seus membros.

Art. 21 As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regulamento serão resolvidas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 22 O Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPA.

Pedro Leopoldo, 17 de agosto de 2016.